



MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI

CEP 36.426-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 051, de 13 de agosto de 2020

CONCEDE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO AO SERVIDOR QUE MENCIONA, PARA FINS DESINCOMPATIBILIZAÇÃO ELEITORAL, NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso III do art.75 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o servidor público, **Sr. Lúcio Aureliano da Silva**, ocupante do cargo público efetivo de Motorista, requereu a seu afastamento do cargo público para o exercício de mandato eletivo, para fins de desincompatibilização, para as eleições municipais de 2020, apresentado certidão atualizada de ficha de filiação partidária;

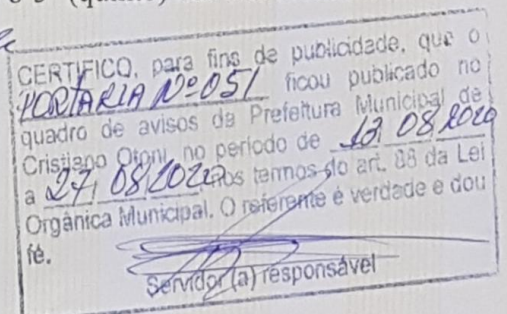
CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 64/90 impõe o afastamento do servidor público do exercício do cargo público, conforme se deduz pelo disposto no art.1º, inciso II, alínea "I" c/c inciso IV, alínea "a" e inciso VII, alínea "a", todos deste mesmo art.1º, assegurado ao servidor público efetivo o direito a percepção da remuneração do cargo.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedido afastamento do **Sr. Lúcio Aureliano da Silva**, Carteira de identidade nº. M-9.208.180, CPF nº. 047.703.276-17, do cargo público efetivo de Motorista, para fins de desincompatibilização para as eleições municipais de 2020, com direito à percepção integral de sua remuneração.

Art. 2º- A licença de que trata o art. 1º ficará condicionada a entrega ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cristiano Ottoni:

I - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou o candidato ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral: até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da escolha do candidato;





MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTTONI

CEP 36.426-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado.

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto no art. 2º desta Portaria, dentro dos prazos nele estabelecido, acarretará a suspensão dos vencimentos do servidor e a revogação da presente Portaria.

Art. 3º. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

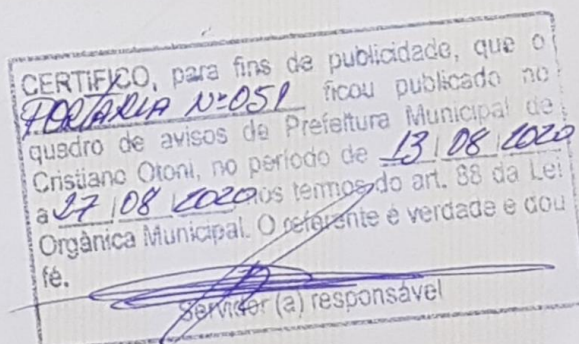
III - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura.

Art. 4º. Esta licença entra em vigor na data de sua publicação.

Cristiano Ottoni, 13 de agosto de 2020.



José Elcio de Rezende

Prefeito Municipal

José Elcio de Rezende
Prefeito Municipal